- § 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de trezentas e sessenta horas.
- § 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso IV do art. 14 desta Lei.
- Art. 14. O Adicional de Qualificação incide sobre o Vencimento Básico do servidor, da seguinte forma:
- I 9% (nove por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II 6% (seis por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III 3% (três por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite de 3% (três por cento).
- § 1° Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.
- § 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso IV do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de cento e vinte horas.
- § 3° O Adicional de Qualificação é devido a partir do dia de apresentação do título, diploma ou certificado.
- § 4º O servidor das carreiras do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.
- Art. 15. O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça, desde que se encontre no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, faz jus ao recebimento da Gratificação de Risco de Vida constante do Anexo V desta Lei.
- § 1° A Gratificação de Risco de Vida de que trata o *caput* deste artigo poderá ser atribuída ao Analista Judiciário que esteja efetivamente desempenhando a função de Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo, com a responsabilidade de elaborar relatórios técnicos em processos judiciais, e desde que exerça atividade externa. .